



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 01**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 100/2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe tem por conveniência o projeto de Lei PMC nº 102/2022 de autoria do Prefeito Municipal, que **Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 6.024/2019 de 07 de novembro de 2019, que Dispõe sobre a Criação, Organização e Atribuições da Guarda Municipal de Cariacica.**

A matéria em análise veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Segurança Pública todas em conformidade com a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da Legalidade do Desígnio em tela.

No escopo do Desígnio, o autor descreve, que tal modificação tem por finalidade precípua adequar os serviços a serem executados pelos Guardas Municipais, possibilitando que possam ocupar cargos de provimento em Comissão dentro da estrutura da Guarda Municipal, sem que para isso tenham interrompidos o período de estágio probatório.

Na mesma toada, para atingir esse objetivo, necessario se faz a alteração do Parágrafo 4º do artigo 18 da Lei Municipal nº 6.024/2019, que assim dispõe na atualidade:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 02**

***§4º - É vedado aos servidores com cargo efetivo de Guarda Municipal de Cariacica, no cumprimento do estágio probatório, assumir cargo de provimento em comissão (Dispositivo incluído pela Lei nº 6.152/2021).***

Além disso, diante da necessidade de trazer maior isonomia aos agentes da Guarda Municipal, no que tange ao Direito à percepção do adicional de periculosidade, torna-se necessária a alteração parcial do Parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº 6.024/2019, incluído pela Lei nº 6.152/2021, que assim se encontra elencado:

***Parágrafo único - O adicional de que trata o Caput deste artigo será suspenso quando o Guarda Municipal estiver ocupando cargo de provimento em comissão fora da estrutura da Guarda Municipal ou não estiver trabalhando em campo. (Dispositivo incluído pela Lei nº 6.291/2022).***

Na mesma toada, o referido dispositivo passará a vigorar com previsão de suspensão do adicional, apenas quando o Guarda Municipal estiver ocupando cargo de provimento em comissão fora da estrutura da Guarda Municipal, excluindo a hipótese sem que os Guardas Municipais não estiverem trabalhando em campo.

Porém, e avultoso salientar, que o Desígnio em debate, encontra amparo e fundamental legal, no artigo 53, inciso IV, que assim descreve:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

***IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.***





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 03**

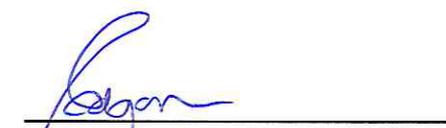
Destaca-se ainda, que por meio das alterações, pretende-se, elencar com mais clareza e precisão, os objetivos estratégicos que serão perseguidos pela atual gestão, e todos voltados à melhoria da qualidade de vida da população desta cidade, bem com a segurança da Municipalidade.

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentadas na 378/91 desta augusta Casa Legislativa, e estando devidamente reunidas como rege o Regimento Interno deste Legislativo, e após certames e reflexões, **opinam pela constitucionalidade da proposta em foco**, entendendo assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santório, em 10 de novembro de 2022.

  
ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

  
EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.

  
EDSON NOGUEIRA  
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretarios das respectivas Comissões, concordando com os Pareceres dos Relatores das Comissões habilitadas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Fls. 04**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

VEREADOR NETINHO  
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.F.O.

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SERGIO CAMILO GOMES  
PRESIDENTE C.S.P.

MARCELO ZONTA  
SECRETARIO C.S.P.

